



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100070-04.2017.5.01.0284

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/01/2017

Valor da causa: R\$ 26.279,11

Partes:

RECLAMANTE: CREMILDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: DIOMAR PESSANHA DE SALES

RECLAMADO: COMUNIDADE S8

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE

TERCEIRO INTERESSADO: CARTORIO DO 3º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE
IMOVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO GONÇALO

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

DOUTO JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES RJ

RT.0100070-04.2017.5.01.0284

CREMILDO ALVES DE FREITAS, já qualificado na Ação Trabalhista, à epígrafe que move em face de Comunidade S8, em por sua patrona, em cumprimento ao determinado na ata audiência, id bf85oe2, de 07/11/2018, requerer a penhora do bem de propriedade da reclamada, localizado na Rua Itália, 70 – São Gonçalo, conforme Certidão em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes(RJ), 13 de novembro de 2018.

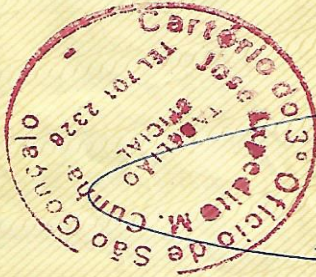
DIOMAR PESSANHA DE SALES

OAB-RJ 145.820



VALIDA POR TRINTA DIAS (Art. 1º - Insciso IV do Dec. 93.240/86

Valor Certificado - 101,26 (Tabela 05.4 - Tabela 20.4 - Lei 6370/2012) - Emolumentos: R\$73,39 - 20% (Leis: 3217/99) R\$ 14,67 - 5% FUNDPERJ (Lei 4.664/05) R\$ 3,66 - 5% FUNPERJ (Lei complementar nº 111/06) R\$ 3,66 - 4% FUNARREN (Lei estadual 6281/2012) R\$ 2,93 e 2% (ATOS GRATUITOS - 6370/2012) R\$ 1,46 - ISS R\$1,49



Consulte em <https://www3.trt1.jus.br/sitepublico>.

ECRKK60220/GFR

Selo de Fiscalização Eletrônica

Trigo de Sopa
Matr. 9413571
Ins. 2601-4663 / 2601-6503

São Gonçalo, 25 de Setembro de 2018.

CERTIFICO que revendo em seu poder, os próprios livros e folhas, destinados a este Cartório de Registro de Imóveis, a requerimento de parte interessada, CONSTA o imóvel nº70, na rua Itália, constituídos dos lotes de terreno nº12 e 14 da quadra 04, situado no loteamento FAZENDA RESTAURADA, 3º distrito deste Município, em zona urbana, que mede o lote 12: 20.00m de frente, com a Rua Itália, 20.00m nos fundos, com o lote 13, por 50.00m do lado direito, com o lote 14 e 50.00m do lado esquerdo, com o lote 10, com a área de 1000.00m² e o lote 13: 20.00m de frente, com a Rua Itália, 20.00m nos fundos, com o lote 15, por 50.00m do lado direito, com o lote 15 e 50.00m do lado esquerdo, com o lote 12, com a área de 1000.00m²; de propriedade de COMUNIDADE DE JOVENS CRISTÃOS S-8, CGC nº29.569.621/0001-72. Penhorado a favor da FAZENDA NACIONAL, conforme mandado de registro, Processo nº2007.51.17.000570-0, pelo juízo da 1ª Vara Federal de execução Fiscal de São Gonçalo/RJ; devidamente registrado no L-2-AA, Fis.114, nº7.214.COM ÔNUS REAIS. O referido é verdade e dou fe. Certidão extraída para fins de direito. São Gonçalo, vinte e cinco de Setembro de dois mil e dezoito. Eu _____, que conferei e digitei. E eu _____, o Oficial, que assino e subscrevo.

3º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO GONÇALO
Responsável pelo Expediente: José Expedito Moreira da Cunha



189649AA 057069

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEÇÕES E CIRCUNSCRIÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes

RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:
28010-801

tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100070-04.2017.5.01.0284

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CREMILDO ALVES DE FREITAS

RECLAMADO: COMUNIDADE S8

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: COMUNIDADE S8

24724-490 - RUA ITALIA , 70 - GUAXINDIBA - SAO GONCALO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) FERNANDA STIPP da 4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de imóvel localizado no endereço supra, observando a Certidão de Registro em anexo, do executado(s) **COMUNIDADE S8** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado (s):

Principal: R\$ 22.914,06

Subtotal: R\$ 22.914,06

Total: R\$ 22.914,06

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

CAMPOS DOS GOYTACAZES ,16 de Novembro de 2018



Assinado eletronicamente por: MARCELA VASCONCELOS FIUZA - 16/11/2018 11:19:46 - ce6f3ee
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111611183342700000084552088>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 18111611183342700000084552088

MARCELA VASCONCELOS FIUZA



Assinado eletronicamente por: MARCELA VASCONCELOS FIUZA - 16/11/2018 11:19:46 - ce6f3ee
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18111611183342700000084552088>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 18111611183342700000084552088



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOOrd 0100070-04.2017.5.01.0284
RECLAMANTE: CREMILDO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO: COMUNIDADE S8

ID do mandado: a7f69a0
Destinatário: COMUNIDADE S8.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao local indicado, e, sendo aí, citei Comunidade S8, na pessoa de Sabrícia Souza Reis, que se identificou como assistente financeiro, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

São Gonçalo, 29 de novembro de 2018.

EDYLAINÉ SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RECOLHIMENTO

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de Novembro de 2018



Assinado eletronicamente por: EDYLAINÉ BARBOSA CAMANHO DA SILVEIRA - 30/11/2018 18:21:04 - c6819f8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18113018202476500000085340605>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 18113018202476500000085340605

EDYLAINÉ BARBOSA CAMANHO DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDYLAINÉ BARBOSA CAMANHO DA SILVEIRA - 30/11/2018 18:21:04 - c6819f8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18113018202476500000085340605>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 18113018202476500000085340605

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP:
28010-801
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100070-04.2017.5.01.0284
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CREMILDO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO: COMUNIDADE S8**

DESPACHO PJe

Vistos,etc.

Nomeio para alienação do bem penhorado (ID. ce6f3ee) o leiloeiro Dr. Paulo Roberto Alves Botelho, fixando em 5% a comissão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

Quando da designação da data para o leilão, a reclamada e o depositário dos bens deverão colocar os bens à disposição a fim de permitir o exame pelos interessados e a venda dos mesmos.

Não sendo disponibilizados os bens, quando do requerimento pelo leiloeiro, que estará atuando por ordem deste Juízo, responderá a reclamada por ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do contido no artigo 600, IV, c/c art. 14 e art. 17, I, todos do CPC pelo pagamento de multa diária de R\$ 40,00 em favor do autor.

Autos ao leiloeiro para as providências cabíveis.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de Fevereiro de 2019.

CARLOS MEDEIROS DA FONSECA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CARLOS MEDEIROS DA FONSECA - 19/02/2019 12:49:07 - a5332d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021809291263500000088558063>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 19021809291263500000088558063





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
RUA TENENTE-CORONEL CARDOSO, 517, 6º andar, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - CEP: 28010-801
tel: - e.mail: vt04.cg@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100070-04.2017.5.01.0284
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: CREMILDO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO: COMUNIDADE S8

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, cientifiquei através de email o leiloeiro Dr. Paulo Botelho de sua nomeação nos presentes autos .

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 21 de Fevereiro de 2019

ANDREA AZEREDO HENRIQUES MEDINA GOMES



Assinado eletronicamente por: ANDREA AZEREDO HENRIQUES MEDINA GOMES - 21/02/2019 10:07:00 - b874277
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022110022814700000088832807>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 19022110022814700000088832807

Zimbra

andrea.gomes@trt1.jus.br

ciencia

De : ANDREA AZEREDO HENRIQUES
MEDINA GOMES
<andrea.gomes@trt1.jus.br>

Qui, 21 de fev de 2019 10:01

Assunto : ciencia

Para : paulobotelholeiloeiro
<paulobotelholeiloeiro@ig.com.br>

Cc : paulobotelholeiloeiro
<paulobotelholeiloeiro@gmail.com>

Processo 0100070-04.2017.5.01.0284

Venho por meio deste cientificá-lo de sua nomeação nos presentes autos conforme despacho de ID a5332d1.

Atenciosamente,
Andréa.Gomes
Assit de Diretor
4ª VT/CG
Tel: (22) 27264681





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOOrd 0100070-04.2017.5.01.0284
RECLAMANTE: CREMILDO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO: COMUNIDADE S8

ID do mandado: ce6f3ee
Destinatário: COMUNIDADE S8.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, depois de obedecidas as formalidades legais, procedi à penhora e à avaliação determinadas, conforme competente auto em anexo.

Informo que, no dia 14/02/19, dei ciência da penhora à Comunidade S8, na pessoa de sua representante, Sra. Sabrícia Souza Reis.

São Gonçalo, 31 de janeiro de 2019.

EDYLAINÉ SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

RECOLHIMENTO

SAO GONCALO, 21 de Fevereiro de 2019

EDYLAINÉ BARBOSA CAMANHO DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDYLAINÉ BARBOSA CAMANHO DA SILVEIRA - 21/02/2019 16:53:47 - 5988435
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022116520587300000088877688>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 19022116520587300000088877688



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Número dos autos: 0100070-04.2017.5.01.0284	Valor da execução (R\$): R\$ 22.914,06	Data: 31/01/19
Exeqüente: Cremildo Alves de Freitas		
Executado: Comunidade S8		

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2019, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos do processo supra por ordem do MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara de Campos dos Goytacazes/RJ, após as formalidades legais, procedi à penhora do imóvel (lotes 12 e 14 da quadra 04) inteiramente descrito e caracterizado na certidão do Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São Gonçalo- RJ, que acompanhou o mandado, com as divisas e confrontações aí constantes, situado à Rua Itália, 70, Marambaia, no município de São Gonçalo, com as benfeitorias e acessões existentes, o qual avalio em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais de reais) cada lote, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando penhorados 100% (cinquenta por cento) do imóvel, para os devidos fins. E, para constar, lavro o presente auto e dou fé.

Ressalvas: Registro que, de acordo com certidão do Cartório do 3º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de São Gonçalo- RJ, anexada ao mandado, o imóvel está penhorado em favor da FAZENDA NACIONAL, Processo 2007.51.17.000570-0, pelo juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ

Edylaine Silveira
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDYLAINÉ BARBOSA CAMANHO DA SILVEIRA - 21/02/2019 16:53:48 - c23723c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022116533090300000088877798>
Número do processo: 0100070-04.2017.5.01.0284
Número do documento: 19022116533090300000088877798



Pereira de Andrade Advogados

AO JUIZO DA 4ª VARA DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Processo nº. 0100070-04.2017.5.01.0284

COMUNIDADE S8, nos autos da reclamação trabalhista movida por CREMILDO ALVES DE FREITAS, vem, por intermédio de seus advogados, expor e requerer o que segue:

O reclamante postula com a reclamação em apreço pelo pagamento de verbas rescisórias, diferenças de FGTS e indenização pelo dano moral que alega ter sofrido. Em sentença, os pedidos formulados foram julgados parcialmente procedentes. Houve a interposição de recurso ordinário pela reclamada, mas o mesmo não foi provido.

Em fase de liquidação de sentença foi apurado que o valor da execução alcançava o montante de R\$ 22.914,06(Vinte e dois mil novecentos e quatorze reais e seis centavos), sendo o líquido devido ao reclamante no valor de R\$20.663,35(Vinte mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).



Iniciada a execução, o reclamado postulou pela penhora do imóvel localizado na Rua Itália, 70, pertencente à reclamada. Em momento imediatamente posterior, frise-se sem ao menos ter sido juntado aos autos o retorno do oficial de justiça quanto a avaliação e penhora do bem indicado, já foi proferido despacho por este juízo (id. a5332d1) nomeando um leiloeiro e determinando que o mesmo já designasse uma data para a realização do leilão extrajudicial destinado à arrematação do bem.

Ocorre, excelência, que este imóvel, de acordo com o texto legal e entendimentos jurisprudenciais, não pode ser objeto de penhora e consequente arrematação.

Insta esclarecer, nobre julgador, que o imóvel penhorado é indispensável para a manutenção do desenvolvimento das atividades da instituição petionante.

A atividade desempenhada pela então instituição reclamada é destinada a prestação de serviços assistenciais, filantrópicos prestando atualmente serviços educacionais, através do projeto escola s8, aos filhos de dependentes químicos que encontram-se internados em clínicas de tratamento por meio de convênios firmados com municípios, o próprio Estado e empresas privadas nos moldes permitidos pelo texto constitucional. Além disso possui parceria com o fórum da Comarca de São Gonçalo disponibilizando o espaço de sua sede, que frise-se fora alvo da penhora em comento, para que os apenados cumpram o seu dever de prestação de serviços à comunidade.

O entendimento jurisprudencial atual sustenta que a realização de penhora de bens pertencentes a instituições de caráter beneficente culminando





em um comprometimento às atividades das mesmas afronta consideravelmente o princípio da menor onerosidade.

TJ-ES - Agravo de Instrumento AI 24019004357 ES 024019004357 (TJ-ES)

Jurisprudência • Data de publicação: 30/04/2002

EMENTA

ENTIDADE BENEFICENTE DEVEDORA. NOMEAÇÃO INTEMPESTIVA DE BENS À PENHORA. ACOLHIMENTO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. Escorreita a decisão de piso que acolheu a nomeação de bens formulada pela **devedora**, ainda que intempestiva, tendo em vista que, a prevalecer a indicação da exequente, com a penhora do faturamento ou arrecadação diária da agravada, ficariam comprometidos os serviços de caráter assistencial por ela prestados, em nítida afronta ao princípio da menor onerosidade da execução.

Encontrado em: À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL 30/04/2002 - 30/4/2002 Agravo de Instrumento AI 24019004357 ES 024019004357 (TJ-ES) ARNALDO SANTOS SOUZA

Além disso, cumpre salientar que este juízo deixou de se atentar para o parecer do oficial de justiça no auto de avaliação e penhora que o bem indicado pelo reclamante já encontra-se penhorado em favor da Fazenda Nacional o que evidentemente impossibilita que o referido imóvel seja levado a leilão extrajudicial para arrematação devendo a determinação judicial enviada ao leiloeiro já nomeado ser reconsiderada.

Diante de todo o alegado, requer que seja reconsiderada a nomeação do leiloeiro, tendo em vista que a realização de um leilão extrajudicial do bem penhorado seria ilegal e feriria o princípio da menor onerosidade.

Em tempo, cumpre destacar, que no auto de penhora confeccionado (juntado no id. c23723c) constou um erro material que busca ver esclarecido,





Pereira de Andrade Advogados

já que o oficial de justiça fez constar que o imóvel havia sido 100% penhorado e constou por extenso cinquenta por cento.

reas) cada lote, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando penhorados 100% (cinquenta por cento) do imóvel, para os devidos fins. E, para constar, lavro o presente auto e dou fê.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Niterói, 8 de março de 2019.

ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE
OAB/RJ 74.827

